



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 926, DE 14 DE DEZEMBRO 1989

Reajusta os salários dos ocupantes de cargos dos Grupos I, II, III, da nova estrutura salarial da Administração Direta, concede abono salarial, majora o soldo do Policial Militar e dá outras providências.

Data de Criação

14/12/1989

Data de Publicação

27/12/1989

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5196, de 27/12/1989

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Servidores e Salários
- Reajuste Salarial

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 602/1976

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 934/1990

Texto da Lei

LEI N. 926, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989

Reajusta os salários dos ocupantes de cargos dos Grupos I, II e III, da nova estrutura salarial da Administração Direta, concede abono salarial, majora o soldo do Policial Militar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado o salário dos servidores da Administração Direta do Estado, dos ocupantes de cargos dos Grupos I, II e III que integram a nova estrutura salarial do Estado.

Parágrafo único. Os valores de que trata este artigo, ficam igual ao salário mínimo fixado para este mês de novembro.

Art. 2º Fica também majorado o soldo dos integrantes da Polícia Militar do Estado conforme tabela I anexa.

Art. 3º Fica concedido neste mês de novembro, NCZ\$ 100,00 (cem cruzados novos) a cada servidor da Administração Direta a título de abono salarial.

~~**Art. 4º** Revogam-se as disposições legais concessivas de gratificação pelo exercício em determinadas zonas e locais, instituídas pela Lei n. 602, de 25 de novembro de 1976.~~

Art. 4º Revogam-se as disposições legais concessivas de gratificação pelo exercício em determinadas zonas e locais, instituída pela Lei n. 602, de 25 de novembro de 1976, exceto aos integrantes do Grupo Magistério (professor), do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Acre. (Redação dada pela Lei nº 934, de 19 de janeiro de 1990)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos específicos constantes do orçamento do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro.

Rio Branco, 14 de dezembro de 1989, 101º da República, 87º do Tratado de Petrópolis e 28º do Estado do Acre.

FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO

Governador do Estado do Acre

ANEXO I

TABELA DE SOLDOS DO POLICIAL MILITAR

POSTO/GRADUAÇÃO	SOLDO ATÉ MÊS 09/89	SOLDO A PARTIR DE 01.11.89
CORONEL PM	891,50	1.337,25
TEN. CORONEL PM	814,37	1.221,56
MAJOR PM	745,47	1.118,21
CAPITÃO PM	642,09	963,14
1º TENENTE PM	516,08	774,12
Página 3 de 4		

2º TENENTE PM	464,48	696,72
ASP. A OFICIAL PM	446,79	670,19
SUBTENENTE PM	446,79	670,19
1º SARGENTO PM	400,54	600,81
2º SARGENTO PM	344,43	516,65
3º SARGENTO PM	310,34	465,51
CABO PM	249,92	374,88
SOLDADO PM	223,03	334,55